

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Taboaço, Nieckele e Associados – Gestão Patrimonial Ltda.



Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3.	POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	3
4.	MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	4
5.	MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS.....	5
6.	PROCESSO DECISÓRIO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	6
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO A VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS
TABOÃO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.
(“TNA”)

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) tem por objetivo disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, bem como orienta as decisões da TNA em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. A TNA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

2.2. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a TNA terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

2.3. A TNA deverá participar das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Relevantes Obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

2.4. No exercício do voto, a TNA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A atuação da TNA no exercício do direito de voto seguirá os termos dispostos nesta Política de Voto, e se pautará nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da TNA quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pela Diretora de Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

(ii) Em caráter excepcional, a TNA poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesses, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da realização da Assembleia.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

4.1. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I. Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da TNA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. Especificamente para os FIF:

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- b) mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- c) aumento das taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;

- d) alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) liquidação do fundo de investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- h) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

5. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

5.1. O exercício da Política de Voto não será obrigatório e ficará a critério da TNA nas seguintes hipóteses:

- a) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- b) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- c) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro na carteira da classe;
- d) se a participação total das classes sob gestão sujeitas ao voto na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma das classes possuir mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro em questão;
- e) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- f) se as informações e os esclarecimentos disponibilizados pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para o exercício do voto;
- g) classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula destacando que a TNA não está obrigada a adotar a Política de Voto em assembleia;
- h) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- i) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

6. PROCESSO DECISÓRIO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. A TNA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

6.2. A TNA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na TNA, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

6.3. A TNA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

6.4. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela TNA aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário.

6.5. A TNA deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos, respectivas justificativas e as comunicações aos investidores, assim como as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia.

6.6. São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

(i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;

(ii) Decisões que, a critério da TNA, sejam consideradas estratégica; e

(iii) Matérias não obrigatórias na forma desta Política, caso a TNA tenha exercido o direito de voto.

6.7. As decisões de que tratam o item (ii) do item 6.6 acima, devem ser arquivadas na TNA, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela TNA, através do telefone (21) 3205-9494 ou, ainda, através do correio eletrônico notificacoes@tna.com.br.